



LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 433SL/2023

Validade até: 07/07/2027

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **Peixoto Industria e Comercio LTDA**

CPF/CNPJ: **31.318.699/0001-66**

Endereço: **Travessa Manoel Cândido da Silva, nº 240, bairro Domingos Salviano**

Município: **Solonópole-CE**

Processo: **2023.11.09-0001**

SPU SDA: **433/2023**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURA DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS – LOCALIZADO NATRAVESSA MANOEL CÂNDIDO DA SILVA, Nº 240, BAIRRO DOMINGOS SALVIANO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, NAS COORDENADAS UTM – X (E): 498786,76 m; Y (S): 9366479,58 m (SOB CÓDIGO 13.01), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 155SL/2023.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



- ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole.
7. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
8. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente;
3. Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
 - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.



- b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
- c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
5. Apresentar, anualmente, a Secretaria de Meio Ambiente do Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado; O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);
6. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela execução do PGRS;
7. Apresentar, trimestralmente, laudo de automonitoramento dos efluentes tratados, de acordo com a RESOLUÇÃO COEMA Nº02, de 02 de fevereiro de 2017.
8. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município de Solonópole. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das referidas mudas.

Solonópole, 19 de Dezembro de 2023.

ALYNE PINHEIRO LANDIM

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE